

Of. Pres. 08/2024

Belo Horizonte, 05 de março de 2024

Assunto: Verbas relativas à parcela de irredutibilidade.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

A Associação Mineira do Ministério Público de Minas Gerais, entidade de classe dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Presidente e no uso de suas atribuições estatutárias, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Após requerimento formulado pela AMMP (Ofício 009/2022), foi reconhecida, no procedimento administrativo ID 3134756, em setembro de 2022, a rubrica denominada parcela de irredutibilidade aos membros, da ativa e aposentados, e pensionistas que percebiam o Adicional por Tempo de Serviço até a implementação do regime de subsídios, inclusive passivo.

O Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741/2003, estabelece que à pessoa idosa deve ser assegurada absoluta prioridade, o que se aplica inclusive em tramitação dos processos e procedimentos judiciais, o que ainda mais se justifica em procedimentos administrativos.

Considerando o significativo saldo reconhecido relativo ao passivo da rubrica denominada parcela de irredutibilidade e o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa, é necessário que se priorize o pagamento dos valores relativos ao passivo da rubrica citada, o que ora se requer.



Por fim, considerando que o passivo se refere a verba devida desde 2006, requer ainda seja estendido o pedido a todos os membros e pensionistas que têm direito a tal passivo, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Na oportunidade, sem prejuízo do requerido acima, reitera-se o Ofício nº 06/2024, de 27 de fevereiro de 2024, em que se requereu fossem disponibilizados os cálculos relativos ao passivo da rubrica denominada Parcela de Irredutibilidade aos (às) pensionistas e herdeiros e iniciado o respectivo pagamento, conforme disponibilidade orçamentária.

Atenciosamente,

Larissa Rodrigues Amaral
Presidente da Associação Mineira do Ministério Público



Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça
Jarbas Soares Júnior
Av. Álvares Cabral, 1690, Lourdes
Belo Horizonte – MG
CEP: 30170-008